

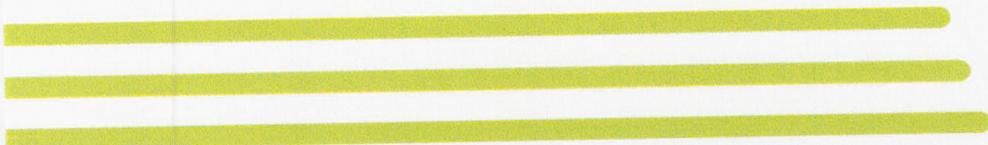


## REGIMENTO INTERNO

**RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 05/2024, DE 11 de Dezembro de 2024**

**Aprova o Regimento Interno do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE**

**Araripe – CE, 2024**



**RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 05/2024, DE 11 de Dezembro de 2024**

**Dispõe sobre a aprovação de regimento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE.**

**O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados das cláusulas 29 e 30 do contrato de Consórcio Público e, demais legislações pertinentes e atendendo à necessidade de regulamentar as atividades, competências e funcionamento do Consórcio,**

**resolver:**

**Art. 1º Fica aprovado o regulamento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, na forma de anexo a esta resolução.**

**Art. 2º O regulamento interno aprovado por esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.**

**Art. 3º É revogada qualquer disposição em contrário.**

**Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.**

**Araripe, 11 de dezembro de 2024.**



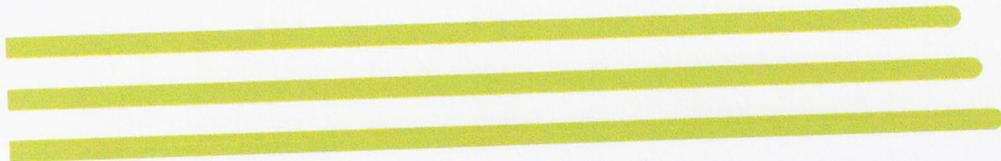
**Antonio Rosenho Filho**

**Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste**

**Anexo Único: Regimento Interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE**





## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE- CONCESTE/CE

Art. 1º - O CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º - O CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE figura-se os Municípios de Araripe, Antonina do Norte, Assaré, Campos Sales, Potengi, Salitre e Tarrafas.

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

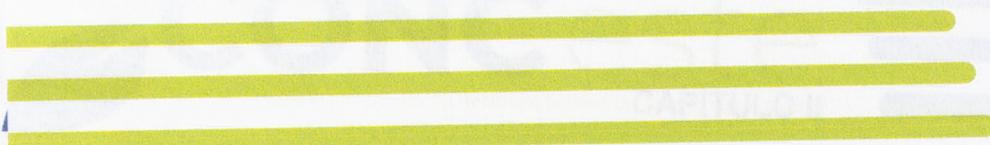
Art. 3º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Araripe Estado do Ceará, no município do Araripe, Norte, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.



Art. 14. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 15. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

Art. 16. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes.

Art. 18. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Art. 19 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além de, aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio; aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Art. 20 – A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 21. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 22. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

Art. 23. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse.

Art. 24. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior:

a - R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos;

b - R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de costar do cadastro de fornecedores;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

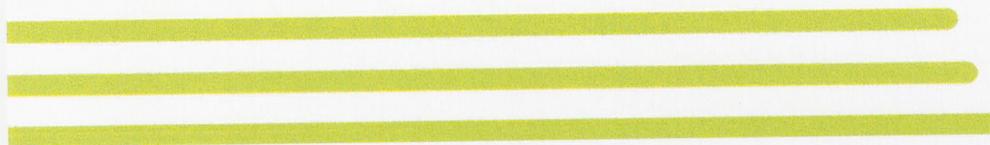
§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.



## DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e em outros dispositivos deste Regimento Interno, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior:
  - a - R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos;
  - b - R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;
- VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 239.604,05 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,05 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos, para contratação de outros bens e serviços;
- VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras



(cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes no estatuto, Regimento Interno ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

§ 3º. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido para um mandato de igual período, coincidindo com o período de mandato do prefeito no exercício do cargo.

## SEÇÃO IV

### DA OUVIDORIA

Art.28. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de

5. (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

## SEÇÃO V

### DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 28. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo estatuto, Regimento Interno ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios na modalidade dispensa, relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

superior a R\$ 239.604,05 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,05 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos, para contratação de outros bens e serviços;

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

VI – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

§ 3º. O superintendente designado terá mandato de 03 (três anos), podendo ser reconduzido para outro de igual período mediante designação do presidente e homologação na Assembleia Geral.

## SEÇÃO VI

### DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 29. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

~~Art. 30. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência~~  
deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Gestão de Pessoas**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 31. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei n.º. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS EMPREGADOS**

Art. 32. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 107 (cento e sete) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá, nos termos do Contrato de Consórcio, por proposição da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

### SEÇÃO III

#### DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art.33. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Do procedimento de contratação**

Art.34. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art.35. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.36. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado em estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 37. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 38. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento.

Art. 40. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 41. O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente, remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados, comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos, prestação de serviços a preços públicos, remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros, receitas financeiras oriundas da aplicação de valores, recursos oriundos de convênios, transferências e doações e demais outros recursos.

Art. 42. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispendo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONTABILIDADE**

Art. 43. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 44. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada



**CONCeste**

em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo  
Consórcio com cada um deles.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS**

Art. 45. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

## **TÍTULO II**

### **DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 46. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou

[caririoeste@conceste.ce.gov.br](mailto:caririoeste@conceste.ce.gov.br)

Rua Sebastião de Sousa, n 54,  
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do que determina o Estatuto, Regimento Interno serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECESSO**

Art. 47. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

Art. 48. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 50. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 51. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 52. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 53. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 54. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 55. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 56. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 57. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 58. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 59. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo-se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 60. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos no estatuto.

Art. 61. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

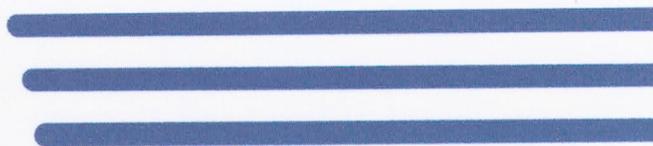


## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Aplicam-se ao Regimento Interno, aquilo aplicado ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 63. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a publicação da RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº 05/2024, DE 11 de Dezembro de 2024 que Dispõe sobre a aprovação de regimento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE.

Publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO CARIRI OESTE, em 11 de dezembro de 2024.



Antonio Rosenho Filho

Prefeito Municipal de Antonina do Norte

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região  
Cariri Oeste

